

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0020/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0020/1999 DE 09/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

DECLARA CIDADES IRMAS AS CIDADES DE MACAU E SAO PAULO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:15:41

00000016565-46



OBSERVACOES:

Lei nº 2.890/99 de 07/out. 1999

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 10/10/99

MARIA ISABEL LOPES CORPEA
Chefe de Seção Técnica - Subst.



218
Câmara

Municipal de

Folha no 01 de proc.
n.º 20 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 1
ATM.

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 09 FEV 1999

Comit. e Festivo
Comit. e Festivo
Comit. e Festivo

PRESIDENTE

01 - PL

01-0020/1999

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Macau e São Paulo, e dá outras providências

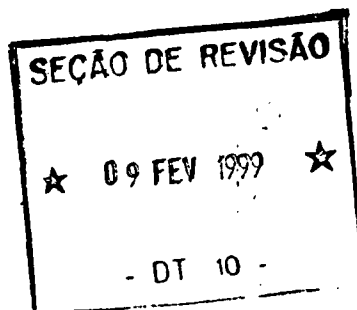
Art.1º - Ficam declaradas como "**Cidades Irmãs**" as cidades de **Macau e São Paulo**, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art.2º - A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial o relativo à organização e administração e gestão urbana.

Art.3º - Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informação e difundir entre ambas as comunidades, as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses.

Art.4º - A partir desta declaração, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação.

Art. 5º - Ambas as cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes pelos setores objetos de convênios em cada país.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justificado(s) nesta data do (s) rubri-
cado(s) sob n.º 205 e fôlha de informação sob
n.º 6 20/2 99 a ! Act

ADL. ICONB
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	26	de 1990

ADELINA CICONI

Deq. 4.ª

Art. 6º - Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades poderão ser firmados de acordo com o interesse de ambas as partes

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação e será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	20	de 10-92

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre as cidades de Macau e São Paulo, e que este intercâmbio sirva como instrumento para melhorar e elevar o nível de vida de seus habitantes.

Os diversos campos da vida social, política, desportiva, econômica e cultural das duas cidades possibilitam que haja uma troca de experiências e realizações, enriquecendo o entrosamento entre os países aos quais pertencem. Embora de tamanhos tão diferentes, assim unidas por um acordo de intercâmbio, possibilitaria desenvolver um conjunto de atividades de índole cultural e comercial entre os munícipes das duas cidades e suas associações, tal propositura encontra embasamento no próprio fato de uma significativa comunidade de macaenses e chineses viverem nessa metrópole, alguns aspectos sociais, históricos, geográficos e econômicos sobre a cidade de Macau, fundamentam esta iniciativa.

Geografia.

Pequeno território(16 km²) pertencente a Portugal, encravado no litoral da China, à margem direita do estuário do rio Sikiang, fronteira a Hon-Kong. Compreende uma península rochosa, ligada à ilha de Herung-San por um cordão arenoso, além de duas pequenas ilhas Taipa e Coloane.

História.

Os portugueses ali fixaram em 1557, quando fundaram o núcleo urbano da cidade de Santo Nome de Deus de Macau, que se tornou um centro comercial e de expansão do cristianismo. A China só reconheceu o domínio de Portugal em 1887. Depois disso, juntamente com Hong-Kong, foi durante longos anos, importante mercado para as transações comerciais com o Ocidente.



Grupos étnicos.

Quase toda a população, na maior parte concentrada na cidade de Macau, capital da colônia, bastante pitoresca, é formada por chineses, havendo pequena minoria de europeus, indianos, mestiços e negros. Viveram em Macau São Francisco Xavier e Camões.

Economia.

A moeda corrente é a *pataca*.

Como porto livre a cidade distribui principalmente arroz, peixe, ouro, madeiras, sedas, especiarias e petróleo. O turismo também tem ganhado amplitude e tem desenvolvido bastante. A indústria garante a ocupação a grande parte da população e alimenta pela maior parte, as exportações. O volume total das importações e exportações mostra um forte crescimento, nas exportações cabe o primeiro lugar aos têxteis, e nas importações as matérias-primas e gêneros alimentícios.

Línguas.

Os naturais da região falam um dialeto chinês do Sul, o cantonês e os portugueses e os luso-descendentes um dialeto português, macaísta.

Organização política e administrativa.

Macau é uma província ultramarina portuguesa, com autonomia administrativa e financeira, em conformidade com a Constituição Política Portuguesa e a Lei Orgânica do Ultramar de 27.03.1953, datando o seu Estatuto Político-Administrativo de 05.07.1955. Os órgãos próprios de Macau são o governador e o Conselho de Governo, composto de 10 vogais (dos quais 4 são eleitos). Administrativamente Macau compreende dois conselhos, o de Macau com sede na cidade e o das ilhas, com sede na vila de Taipa (compreendendo este os postos administrativos de Coloane e Taipa), os conselhos subdividem-se em freguesias. O corpo administrativo do conselho de Macau é oficialmente designado por Leal Senado, que já manifestou interesse em dinamizar o intercâmbio cultural e comercial entre as



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc.
n.º	2.0.	de 78
<i>São Paulo</i>		
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

duas comunidades com o apoio e o enquadramento institucional dos dois municípios.

Assim requeiro, aos nobres Pares desta Edilidade, apoio a esta propositura que ensejará o intercâmbio entre as duas comunidades, propiciará relações com um país com futuro promissor, a China, da qual Macau passará a fazer parte administrativamente a partir de 20 de dezembro de 1999, abrindo um enorme mercado comercial e cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 20 de 19 99 11 / 02 / 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-02-99

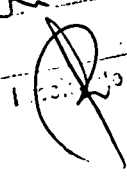
Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

12 / 02 / 99

Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/2/99 às 15:20 hs.

do nobre Vereador Eder
para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de ARRI de 19. 99


SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 67

Em 20 4 99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0020/99
23/04/99

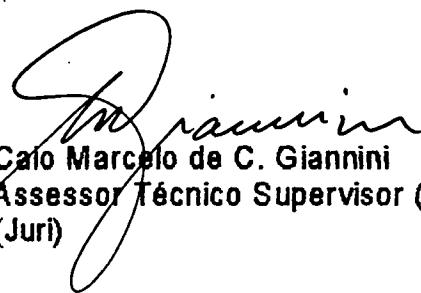
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Macau e de São Paulo, de modo a estreitar os laços de amizade entre os povos e possibilitar a realização de acordos e programas de interesse recíproco.

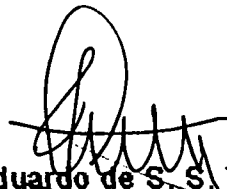
Nada obsta a normal tramitação desta propositura, que encontra seu fundamento nos arts. 13, I, e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Legal, portanto, o projeto.

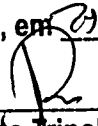
Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, sugere-se a elaboração de substitutivo que, caso aprovado, venha a facilitar a consecução dos fins visado neste projeto de lei.

Legal, portanto, a propositura.


Carlo Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)

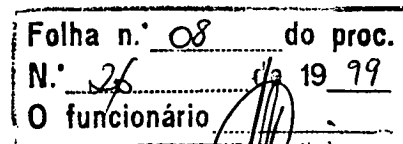
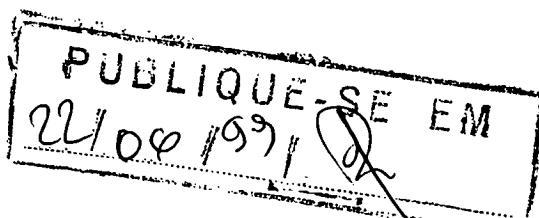

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 23/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator



CÂMARA MUNI-CIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0555/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0020/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Macau e de São Paulo, de modo a estreitar os laços de amizade entre os povos e possibilitar a realização de acordos e programas de interesse recíproco.

Nada obsta a normal tramitação desta propositura, que encontra seu fundamento nos arts. 13, I, e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Entretando, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 20/99

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de
Macau e São Paulo, e dá outras
providências.



CÂMARA MUNI-CIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas como "Cidades Irmãs" as cidades de Macau, cidade-província ultramarina portuguesa, que passa a integrar a República Popular da China no dia 20 de dezembro de 1999, e de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;



Folha n.º	10	do proc.
N.º	26	de 99
funcionário		

CÂMARA MUNI-CIPAL DE SÃO PAULO

VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

VII – a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as “Cidades-Irmãs” constantes desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

relator

pk/pl0020-9

17 - RELCOM
17-0291/1999

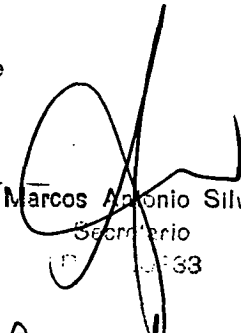
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 28 / 06 / 99



SANDRA MUNIZ SICCHIEROLLI
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30/6/99 às 12:00 h.



Marcos Antonio Silva
Secretário
UFPA 33

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30 / 6 / 99


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COPIA, para informações
documento, rubrica de sob

folha n.º M / 18 / 8 / 99 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0719/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Macau e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Segundo ainda a propositura, referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta das autoridades responsáveis de ambas as cidades.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 8/10), mas que, no entanto, apresentou substitutivo, de modo a adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/8/99.

Presidente *Maria Naura Quadros*

Relator

A Douta Comissão da
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 8 / 99

Marcos Antonio Silva
Secretário
R. 0833

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 19/08/99 as 18:00 h.

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18.08.99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
cado(s) sob n.º 12 e folha de informação n.º

n.º 261 000 991



Folha n.º 12 do proc.
n.º 20 de 1999
o funcionário *mf*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0737/1999

PARCELA 1

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Macau e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e de cooperação entre seus povos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/8/99.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2127/1999

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

Parâmetros (fs. 08/10, 11 e 12)

publicados no D.O.M. de 26 / 08 / 99

página(s) 29 e 30 , coluna 4 e 1

conforme art. 82, § 1º, do R.O.

Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3

Em, 26 / 08 / 99

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 08 / 99

15:00G

[assinatura]

[assinatura]
MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

14 / 09 / 99

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

14 / 09 / 99

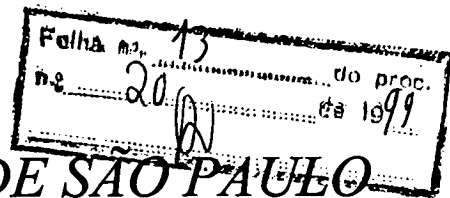
[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE *m* Juntado *~* nesta data
documento *~* • papel de informação
rubricado *~* 13 de 19
Em 08 / 10 / 99 /

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 17 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0386/1999

Senhor Prefeito,

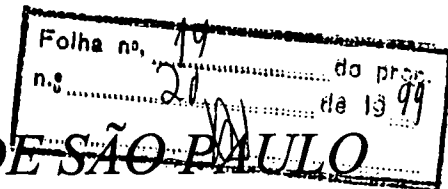
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 20/99, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que declara "Cidades-Irmãs" as cidades de Macau e São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 20/99). (Ver. Edivaldo Estima). Declara “Cidades-Irmãs” as cidades de Macau e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas como “Cidades-Irmãs” as cidades de Macau, cidade-província ultramarina portuguesa, que passa a integrar a República Popular da China no dia 20 de dezembro de 1999, e de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos. Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as “Cidades-Irmãs” de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas. Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das “Cidades-Irmãs”, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros: I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana; III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses; IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação; V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país; VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes; VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as “Cidades-Irmãs” constantes desta lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
n.º 20 de 1999

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, DENISE M. F. OLIVEIRA Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Pronto Técnico Municipal de São Paulo DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Amf.
amf.

Mellão
Pierre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	16
n.º	20
de	1299

LEI Nº 12.890 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Declara “Cidades- Irmãs” as cidades de Macau e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como “Cidades- Irmãs” as cidades de Macau, cidade-província ultramarina portuguesa, que passa a integrar a República Popular da China no dia 20 de dezembro de 1999, e de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as “Cidades-Irmãs” de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das “Cidades-Irmãs”, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

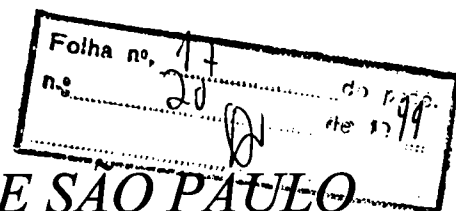
II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 1999.

O Presidente,

amf.



Folha nº.	18	do proc.
n.º	20	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 386/99, de
17/09/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 020/99,
de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

RECEBI EM:
22/09/99

Anexo:

Ely
Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 20

de 19

99.08.10.99

(a)

LEI Nº 12.890, 7 DE OUTUBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 20/99, do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

Declara "Cidades-Irmãs" as cidades de Macau e São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como "Cidades-Irmãs" as cidades de Macau, cidade-província ultramarina portuguesa, que passa a integrar a República Popular da China no dia 20 de dezembro de 1999, e de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO CFI 14L

do 08, 10 / 19 99

pagina 01 coluna 01/02

Conferido: *AN*

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

08/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado cl. - 19 - fis.

Arquivo em 11-20-99

O Func.º _____

MARIA AMERICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)